

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

CONTRATO N.º 019/2019 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMARGOSA E A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO VALE DO JIQUIRIÇÁ - COOAMA.

A Prefeitura Municipal de Amargosa, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Lourival Monte, s/n.º, inscrita no CNPJ sob n.º 13.825.484/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO VALE DO JIQUIRIÇÁ - COOAMA, situada à Col. Tabuleiro dos Coelhos , s/n.º, em Amargosa, inscrita no CNPJ sob n.º 10.823.327/0001-17, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019, processo administrativo nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 683.762,45 (seiscentos e oitenta e três mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QTDE	V. Unit.		V. Total	
1	ABACATE	KG	900	R\$	2,82	R\$	2.538,00
2	ABACAXI	KG	8.450	R\$	3,00	R\$	25.350,00
3	ABÓBORA	KG	4.950	R\$	2,73	R\$	13.513,50



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

6	ALFACE	МО					
U	ANACNIDOINA		1.700	R\$	2,23	R\$	3.791,00
7	AMENDOIM	SACA	35	R\$	246,67	R\$	8.633,45
	BANANA DA PRATA	KG	9.850	R\$	2,20	R\$	21.670,00
8	BANANA DA TERRA	KG	6.300	R\$	3,67	R\$	23.121,00
9	BATATA DOCE	KG	3.500	R\$	2,87	R\$	10.045,00
10	BEIJU	KG	4.500	R\$	16,33	R\$	73.485,00
11	BETERRABA	KG	1.900	R\$	2,48	R\$	4.712,00
12	BOLO	KG	3.000	R\$	18,33	R\$	54.990,00
13	CEBOLA BRANCA	KG	3.700	R\$	2,90	R\$	10.730,00
14	CENOURA	KG	3.750	R\$	2,40	R\$	9.000,00
15	CEBOLINHA	MO	3.850	R\$	2,07	R\$	7.969,50
16	СНИСНИ	KG	4.450	R\$	2,20	R\$	9.790,00
17	COCO SECO	UND	3.750	R\$	3,40	R\$	12.750,00
18	COENTRO	МО	3.850	R\$	2,43	R\$	9.355,50
19	COUVE FLOR	UND	1.200	R\$	9,50	R\$	11.400,00
20	COUVE	МО	2.950	R\$	4,07	R\$	12.006,50
21	ESPINAFRE	МО	380	R\$	2,40	R\$	912,00
22	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3.000	R\$	4,50	R\$	13.500,00
23	INHAME	KG	1.000	R\$	6,50	R\$	6.500,00
24	LARANJA	KG	9.700	R\$	2,30	R\$	22.310,00
25	LIMÃO	KG	450	R\$	2,60	R\$	1.170,00
26	MAMÃO	KG	5.500	R\$	2,77	R\$	15.235,00
27	MANGA	KG	9.900	R\$	2,67	R\$	26.433,00
28	MELANCIA	KG	19.800	R\$	1,67	R\$	33.066,00
29	MELÃO	KG	7.900	R\$	2,63	R\$	20.777,00
30	MILHO	UND	3.400	R\$	1,48	R\$	5.032,00
31	PEPINO	KG	2.400	R\$	2,12	R\$	5.088,00
32	PIMENTÃO	KG	1.850	R\$	4,23	R\$	7.825,50
33	POLPA DE FRUTA 01KG	KG	11.200	R\$	8,00	R\$	89.600,00
34	QUIABO	KG	3.100	R\$	4,23	R\$	13.113,00
35	REPOLHO	KG	3.500	R\$	2,60	R\$	9.100,00
36	SEQUILHO	KG	1.250	R\$	21,33	R\$	26.662,50
37	TANGERINA	KG	1.300	R\$	2,45	R\$	3.185,00
38	TAPIOCA	KG	2.500	R\$	6,33	R\$	15.825,00
39	TEMPERO VERDE SORTIDO	МО	1.500	R\$	2,23	R\$	3.345,00
40	TOMATE	KG	7.300	R\$	3,93	R\$	28.689,00

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, com Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Ordinários do Município, a saber:

Unidade Gestora: 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2025 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 00/15

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/201, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000 Tel.: 75-3634-3977

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n° 26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Amargosa (BA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Amargosa, 11 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA

SOLIDÁRIA DO VALE DO JIQUIRIÇÁ - COOAMA

TESTEMUNHAS: